



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.001126/2023-87

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

Agência Nacional do Cinema - ANCINE
Processo Administrativo nº 01416.006475/2022-12

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda. EPP**, CNPJ 21.00 para capacitar 01 (uma) servidora da ANCINE no curso “**Extrator de Dados e Data Wareh** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	Online	01	27/03/2023 a 29/03/2023 Das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00	R\$ 1.897,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global*

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 27/03/2023 a 29/03/2023, totalizando 24 (horas de curso online/ao vivo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o programa (SEI nº 2734485), o curso “**Extrator de Dados e Da SIAPE**” vai capacitar, por meio de ferramenta de apresentação online, para utilização d Extrator de Dados e Data Warehouse, objetivando a consulta e a produção de relatórios tomada de decisão por meio da obtenção de informações cadastrais e financeiras do Sistem Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

2.2. A programação do evento demonstra que será abordado um variado conteúdo exposit

2.2.1 Aula expositiva online com apresentação das principais informações e campos c sistemas Extrator de Dados e Data Warehouse;

2.2.2 Apresentação online do passo a passo das transações utilizadas e exposição das dos sistemas Extrator de Dados e Data Warehouse;

2.2.3 Debates e esclarecimentos de dúvidas online relacionadas à elaboração de informações de pessoal.

2.3. A servidora participante, **Priscila Raquel de Albuquerque Fernandes Ferreira Reis** Coordenação de Administração de Pessoal - CPE, cujas atribuições, conforme disposto na I são as seguintes:

Art. 49. Constituem atribuições específicas:

XI- da Coordenação de Administração de Pessoal - CPE:

a) administrar e controlar a inclusão, a alteração e a exclusão de dados organizac estruturantes de pessoal;

b) administrar e controlar a inclusão, a alteração e a exclusão de dados funcion estagiários;

c) realizar as atividades de provimento e movimentação de servidores e estagiário:

cotidianamente os dados de cadastro de recursos humanos da ANCINE.

2.5. Ademais, sobre as justificativas para participar da capacitação oferecida pela **Empresa de Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda EPP**, em contraponto à Escola de Governo, a servidora relata em sua requisição que a ENAP não possui previsão no médio prazo para o treinamento na ferramenta DW:

" não encontrado o curso para este assunto na ENAP no momento "

2.6. A participação da servidora na capacitação em tela contribuirá para atender às necessidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente (SEI nº 2710344):

"Elaborar relatórios compatíveis com novas tecnologias de análise de dados e Business Intelligence"; e

"Utilizar plenamente os diversos sistemas do governo federal e da Agência"; e

"Executar ou aprimorar os controles internos"

2.7. Uma vez que há correspondência entre as atribuições da participante e a capacitação oferecida, bem como há as devidas justificativas da servidora, com a aprovação de sua chefia imediata (SEI nº 2710344), além de atendimento às necessidades estabelecidas no PDP vigente, a capacitação terá um **impacto positivo para os setores requisitantes e, consequentemente, para a ANCINE.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço de curso intitulado **"Curso de Dados e Data Warehouse SIAPE"** para atendimento da necessidade de capacitação da servidora para a ANCINE. A solução inclui aulas *online* ao vivo, fornecimento de certificado de participação e material didático.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem caráter de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do art. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os contratados, a Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA EXECUÇÃO DIRETA DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, conforme explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como **a inscrição de servidores para participação em cursos e eventos com terceiros**, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de licitação:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido em caráter privado de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados e, portanto, inviável a competição." (Fonte: Contratação Direta sem Licitação. 7ª Edição, Fórum, 2008, p. 543)

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação, verifica-se que a contratação direta é justificada por

publicidade e divulgação;

III- (...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito de especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à execução do objeto do contrato." (grifou-se)

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a **licitação é necessário que sejam condições:** (i) que o serviço esteja **elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93**, (ii) **de natureza singular** e (iii) que seja realizado **por profissionais ou empresas com especialização**.

5.6. Sobre a 1ª condição acima, **o caráter específico e especializado das competências desenvolvidas na capacitação permite enquadrá-la no disposto no inciso VI do art. 8.666/93**, que considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para o serviço técnico especializado.

5.7. Satisfeita a 1ª condição, analisaremos a **singularidade** do objeto da contratação. O TCU vem apontando o entendimento a ser seguido. Por meio do Acórdão nº 1.437, de 20/11/2013, o TCU aprovou a Súmula nº 264 (cuja numeração atualizada é Súmula nº 39/2011), com o seguinte teor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com especialização jurídica de notória especialização somente é cabível quando se tratar de singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93." (grifou-se)

5.8. A especificidade inerente ao objeto torna difícil - e, de certa forma, até inviável - comparar entre diferentes instituições, uma vez que as **variáveis envolvidas em uma capacitação de pessoal são por natureza intangíveis e incomparáveis**.

5.9. A singularidade da capacitação que se pretende contratar também pode ser analisada analisando-se o conteúdo programático do evento (SEI nº 2741579).

5.10. O curso será promovido na modalidade a distância (*online*), o que não expõe os participantes a riscos relacionados ainda à pandemia do novo coronavírus, além de prescindir de gastos com passagens de viagem. De acordo com informações da empresa, a capacitação será realizada por meio de transmissão totalmente ao vivo pela *internet*, adotando metodologia adaptada à realidade das aulas interativas e em tempo real, além de material de apoio exclusivo e conteúdo específico que será certificado aos participantes 24 horas de capacitação.

5.11. O conteúdo programático inclui temas importantes para a Administração Pública, tais como: 1. Extração de dados do sistema SIAPE de gestão de pessoal, quais sejam: **Extrator de Dados**; 2. Apresentação dos comandos, características e funcionalidades; 3. Detalhamento das teclas de navegação; 4. Extração de campos relacionados a informações funcionais: Cargo e função; Lotação e exercício; Aposentadoria; Abono permanência e férias. 5. Informações do SIAPE. **Data Warehouse**: 1. Apresentação dos menus, telas e funcionalidades básicas; 2. Análise de funcionalidades de manipulação de relatórios, subscrição, gravação, ordenação e geração de relatórios; 3. Consulta de campos relacionados a informações pessoais, funcionais e rubricas de folhas de pagamento; 4. Consultas estruturadas; 5. Trilhas de auditoria.; e outros assuntos correlatos e pertinentes. Portanto, abordará questões relevantes, relacionadas a segmentos centrais da Administração Pública, devendo contribuir para a aquisição e/ou atualização de conhecimentos valiosos sobre a atualidade deste assunto, com vistas ao progresso da gestão da ANCINE.

5.12. Quanto aos instrutores, o curso será ministrado pelo corpo Docente de TI da ANCINE (SEI nº 2734485).

"(...)sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torcendo a licitação(...)" (grifou-se)

5.15. Nessa mesma linha de raciocínio, o pensamento do administrativista Antônio C. Amaral é esclarecedor:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especial, art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porquanto uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) domínio do assunto; b) didática; c) experiência e habilidade na comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor, a singularidade subjetiva é também objetiva." (Fonte: Ato Administrativo, Licitações Administrativas, Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

5.16. Ressalta-se ainda que a **singularidade não pressupõe exclusividade** e, portanto, outras instituições que ofereçam capacitações na área não inviabiliza a contratação. Conforme lição de Marçal Justen Filho:

"A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de alguns serviços técnicos especializados. Enfim, e para concluir essa questão, singularidade não o número de pessoas capacitadas a executá-lo." (Fonte: Comentários às Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 110)

5.17. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição está na **notória da instituição** que se almeja contratar, que deve ser atestada através do desempenho, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros relacionados com suas atividades. Nesse sentido, a empresa Piori Treinamento e Assessoria Ltda EPP é uma das referências em capacitação de servidores públicos em âmbito municipal, com valores a seriedade, idoneidade, competência e dedicação, com o foco claro e objetivo de agregar maior conhecimento para o serviço público, ao oferecer desenvolvimento para seus quadros de colaboradores em diversos temas. Em seu site é possível verificar a oferta de dezenas de cursos, em diferentes áreas de interesse do município, oferecidos tanto em formato presencial quanto virtual, o que é um fator de confirmação da técnica e logística da empresa. Ademais, seu corpo docente é composto por renomados com notória experiência em suas áreas de conhecimento.

5.18. Assim sendo, salvo melhor juízo, aparentar-se-iam satisfeitas neste processo as condições para contratação ora pretendida ser a de um **serviço técnico profissional especial como singular seu objeto e notória a especialização** da pretendida contratação, vez configurada a cumulativa presença destes três requisitos, **estaria justificada a inexigibilidade de licitação.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE logins, senhas e outras informações necessárias para:

6.1.1.1. acesso à sala virtual de transmissão do curso via videoconferência profissional;

6.1.1.2. acesso exclusivo à Plataforma do Aluno, que permite acesso e interação;

6.1.1.3. acesso a certificado de participação, apostila digital, exercícios

- 6.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento documentação referente ao fornecimento.
- 6.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, com provisório, e será automático, caso não haja manifestação do contratante nesse período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos competentes para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou constatações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, quando couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo ser exercido somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando a contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção ao usuário;
 - 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada para a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato, ou em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeitos de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, oferecidas em condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, relatórios e notificações expedidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, utilizando os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade

- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir integralmente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar do preço exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, no prazo de trinta dias da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e estaduais; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRI; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo I do Edital SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convênio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os trabalhadores, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação aplicável. A inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não for executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e mobiliário necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a cumpri-los de forma eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto, no prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, bem como às determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e as condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, as mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis (16) anos em condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 8.21 do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 8.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, incluindo eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, será de propriedade do contratante, sendo vedado o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 8.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos resultantes da execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, são e serão de propriedade exclusiva da Contratante, sendo proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja alteração do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da execução do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento ou excesso de execução pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, observados os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução do contrato deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação de materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências e atos de fiscalização adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades estabelecidas no contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a

- 11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação realizada.
- 11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço em nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e fora do controle do prestador.
- 11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços.
- 11.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo V Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATADA, de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo nos termos abaixo.
- 12.2. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratada.
- 12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais responsáveis pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços executados e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de avaliação o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de desempenho do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no edital, resultando no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à realização de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções de Serviço.
- 12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos serviços pela CONTRATADA, quando cabível, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único profissional, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização.

- 12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, com o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza a execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação a ser submetida à fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor dimensionado pela fiscalização.
- 12.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto em todo, e será realizado da seguinte forma:
- 12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura da escritura do contratado;
 - 12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos estabelecidos e observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
 - 12.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias;
 - 12.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser concluída dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer caso, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desconformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, quando corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sob pena de prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme este Projeto Básico.
- 13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassarem os limites estabelecidos no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 3º da Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1. o prazo de validade;

13.5.2. a data da emissão;

13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.5.4. o período de prestação dos serviços;

13.5.5. o valor a pagar; e

13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância de liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as providências saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, a contratante providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresente sua defesa ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado um período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrência de impedimentos indiretos, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à irregularidade da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias para a regularização contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, exceto se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto

13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada quando constatada irregularidade no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade da contratante.

Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha sido penalizada de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, a ser apurada de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, em caso de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = (\dots)$$

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 5 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento em tabelas 1 e 2 abaixo:

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 60 dias;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à parte juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos pagamentos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo

- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração pública observando o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não serão lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de a
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

- 16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições previstas especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante os seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e do sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas. O Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de crédito similares, dentre outros.
- 16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual contratação.
- 16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF de terceiros, exceto aqueles legalmente permitidos.
- 16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a contratada for uma filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

recolhimento dessas contribuições.

16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.11. Habilitação Jurídica:

16.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as cópias da consolidação respectiva.

16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta SRF/PROF/02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

16.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao imóvel onde se encontra a sede do contratado.

16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relativos ao Imposto de Renda, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração de isenção correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra forma da lei;

17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

17.1. O custo da contratação é de R\$ 1.897,00 (hum mil oitocentos e noventa e sete reais), cuja razoabilidade encontra-se demonstrada nos itens que se seguem.

17.2. A organizadora encaminhou proposta comercial (SEI nº 2741579) à ANCINE com o custo da inscrição individual no curso “**Extrator de Dados e Data Warehouse**” de 18 horas-aula, equivalente ao valor de R\$ 1.897,00 (hum mil oitocentos e noventa e sete reais), exposto em seu sítio eletrônico (SEI nº 2734485), que tem ampla publicidade e acesso a computadores.

17.3. Também foram anexados aos autos Notas Fiscais de serviços similares, com valores e prazos horária e valor maior que o ofertado à ANCINE, prestados a outros contratados (SEI nºs 2741582, 2741583 e 2741584) para fins de comparação. Observa-se, então, que a participação da servidora no evento que se almeja contratar é compatível com o ofertado ao mercado.

17.4. Também foram anexados aos autos Notas Fiscais de serviços similares, com valores e prazos horária e valor maior que o ofertado à ANCINE, prestados a outros contratados (SEI nºs 2741582, 2741583 e 2741584) para fins de comparação. Observa-se, então, que a participação da servidora no evento que se almeja contratar é compatível com o ofertado ao mercado.

17.5. Se é certo que o conceito de “meio igualmente idôneo” comporta também não é menos inequívoco que a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 2 seu art. 2º, um rol de parâmetros aceitáveis para pesquisas de preços para fins de contratação de serviços, admitindo, entre outros meios, a consulta a sítios eletrônicos de computadores. Senão vejamos:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes meios (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepresos.ppi.gov.br> (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos últimos (oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem mais de (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

17.6. Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor verificado eletronicamente e as Notas de Empenho emitidas em nome de outras contratantes se mostram para demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo provedor em geral, afigurando-se, então, em parâmetro idôneo para aferição de preços pelo fornecedor e também demonstração da razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a ser determinada pela Gerência de Finanças e Orçamento da ANCINE, após emissão de certificação orçamentária de empenho, conforme itens a seguir:

Gestão/Unidade;

Fonte de Recursos;

Programa de Trabalho;

Elemento de Despesa;

Plano Interno;

Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Edney Christian Thomé Sanchez, Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual**, em 09/03/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Cury De Brito Cabral, Coordenador(a)**, em 09/03/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2741672** e o código CRC **FA1837C1**.